



## Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM, 02 DE ABRIL DE 1997

N.º

A T O S D O P O D E R E X E C U T I V O

LEI Nº 188/97, de 02 de abril de 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal,  
Criar o Fundo Municipal de Assisten  
cia Social e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA ;  
ESTADO DA PARAIBA, no usos das atribuições que lhe são conferidas  
pelo Artigo 93, Inciso I, letra "C" da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu san  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Assistência Social-  
FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem  
por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento  
das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal  
de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos  
Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social - FMAS;

II - Dotações Orçamentárias do Município e re  
cursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada  
exercício;

III - Doações auxílios, contribuições, subven  
ções e transferências de entidades nacionais e governamentais, or  
ganizações governamentais e não-governamentais;



## Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM, 02 DE ABRIL DE 1997

N.º

V - As parcelas do produto de arrecatação de outra receitas próprias oriundas de financiamento das atividades e econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

PARAGRAFO - 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do fundo municipal de assistência social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

PARAGRAFO - 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo município sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO - 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do plano Direto do Município.

PARAGRAFO - 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento geral do município

Art. 4 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência



## Diário Oficial

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO DA-PARAIBA EM, 02 DE ABRIL DE 1997.

N.º

I - Financiamento total ou parcial de programas projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política social ou por órgãos convêniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços e entidades convênias de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do MAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência social.

PARAGRAFO UNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social se processam mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.



## Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA EM, 02 DE ABRIL DE 1997

N.º

a legislação vigente sobre a matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho municipal de assistência social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - MAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional, Especial até o valor de R\$ 1.000,00 ( Hum Mil Reais ) obedecidas as prescrições contidas no incisos I à IV, do paragrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alhandra, 02 de abril de 1997

  
( Ataides Mendes Pedrosa )

( Prefeito )